

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1212/76

INTERESSADO : COLÉGIO CLARETIANO DE SÃO PAULO /CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 490 /79 - CESG - Aprovado em 02 / 05/ 79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1212/76.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau , correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no DO. de 19 / 08 / 1976 , no estabelecimento situado à Rua Jaguaribe, n° 6 9 9 , mantido pelo (a) Colégio Claretiano de São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação :

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Supletivo, julgamos esta em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" o § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73 do (a)

Colégio Claretiano de São Paulo , s i t u a d o
(a) à Rua Jaguaribe nº 699, em São Paulo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 21 de março de 1979

a) Cons. Roberto Moreira
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi , Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil , Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 28, de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente